

*Revogada  
através  
213/2000*

**LEI Nº 177/98**, de 28 de dezembro de 1998.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer doação de parte do Lote rural nº 141, da Gleba nº 10, do Imóvel Chopinzinho, neste município, em favor da *Associação Master Saudadense*, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

*Art. 1º* - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Saudade do Iguaçu autorizado a fazer doação em favor da *Associação Master Saudadense*, com sede nesta cidade, e tendo como finalidade as atividades desportivas, inscrita no CGC/MF sob nº 02.659.022/0001-93, de uma área de terras com 11.169,75 m<sup>2</sup> (onze mil, cento e sessenta e nove metros e setenta e cinco decímetros quadrados), que constitui parte do Lote rural nº 141, da Gleba nº 10, localizado no perímetro urbano desta cidade, conforme Registro R.1-17.197, da Matrícula nº 17.197, livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chopinzinho – PR.

*Art. 2º* - A presente doação deverá obedecer às seguintes condições:

- a) – o imóvel, objeto do presente projeto de lei, se destina única e exclusivamente para a construção da sede da Associação, demais dependências e locais para a prática de esportes;
- b) – todas as despesas de documentação de transferência para a Donatária correrão por conta da mesma, com isenção do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.
- c) – A Donatária não poderá, em hipótese alguma, vender, doar, ceder, arrendar, permutar ou transferir a terceiros o imóvel objeto da presente doação;
- d) – Em caso de dissolução da Associação Master Saudadense, ou em qualquer das hipóteses do item anterior, o imóvel ora doado reverterá em favor do Patrimônio Público Municipal, sem qualquer ônus para o Município.

**Art. 3º** - A Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu fica autorizada a fazer a baixa do referido terreno, ora doado, junto ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

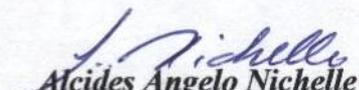
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 28 de Dezembro de 1998.



**Daizi Trento**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Em 28 de dezembro de 1998.

Publicado no Jornal "Diário do Povo".  
N.º 1952, de 07 / Jan / 1999  
Página N.º 15.

  
**Alcides Angelo Nichelle**  
Chefe de Gabinete

Esta lei foi revogada  
através da lei n.º 213/2000  
de 29 de setembro de 2000.  
Deli